

PROJETO DE LEI

Nº 646/2011

LEI Nº 9908

AUTÓGRAFO Nº 467/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao Instituto

CAHON, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 -

Lei nº 9.487, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 646/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-163/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 20 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares e destinada à implantação e manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Meio Ambiente, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTUDO GERAL

-20-Dez-2011-09:31-107649-1/6

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-163/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTUDO GERA

-20-Dez-2011-08:31-107649-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEMA Instituto Cahon



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 646/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao instituto cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único - A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre – R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo – R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Meio Ambiente;

III – Tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade;

IV – Seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Esteja regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

VII – Tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresente:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- a) Relatório de atividades do ano corrente;
- b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- d) Inscrição Municipal;
- e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;
- f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- g) CNPJ;
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

- II – Relatório de atividades;
- III – Balancete demonstrando as receitas;
- IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Esporte.

§ 8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10 Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00

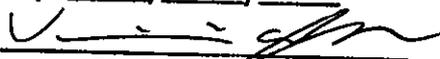
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22 / 12 / 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 646/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao Instituto CAHON, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 para implantação e ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente. A concessão de auxílio financeiro de que trata a Lei se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012, relacionada no Anexo I desta Lei: Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizete Silvestre – R\$ 36.000,00; Emenda 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo – R\$ 10.000,00 (Art. 1º); a entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro, desde que: apresente o Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo de 30 dias



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da publicação desta Lei; obtenha prévia aprovação de seu Plano de Trabalho pela Secretaria de Parcerias; tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade; seja declarada de utilidade pública há mais de 2 anos; não tenha fins lucrativos e ou econômicos; esteja regularmente constituída a mais de 2 anos; tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim; não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes; apresente relatório de atividade do ano corrente; ata da última reunião da Diretoria em exercício; cópia do último balanço anual assinado pelo contador com nº do CRC e pelo Presidente da Entidade; inscrição municipal; relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso; cópia do Estatuto Social registrado em Cartório; CNPJ; cópia do RG e do CPF dos representantes legais; carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe; CND; Certidão de Regularidade junto ao FGTS; no caso de alteração apresentar: cópia do estatuto social atualizado e registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída; carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe; cópia do CNPJ (Art. 2º); após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos da Lei; a entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: cópias dos documentos e despesas, devidamente assinado pelo presidente da Entidade, com notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "Pago com Recursos do Convênio com o Município de Sorocaba/SEMA provenientes de emendas parlamentares", nos moldes do TC. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba; relatório



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de atividades; balancete demonstrando as receitas; CND; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS; os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos. Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de: solicitação de pagamento indicado os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito; relação nominal dos usuários que frequentam a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da instituição; relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês; após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depósito em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento; os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. Os pressupostos de prestação de contas previsto neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba repasse do mês seguinte. Em caso de recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a CND da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS. Caso as Certidões estejam



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Meio Ambiente; a Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidas em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares (Art. 3º); a Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido (Art. 4º); caberá à Secretaria do Meio Ambiente, fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes (Art. 5º); caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho (Art. 6º); não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei (Art. 7º); o não cumprimento das normas estabelecidas na Lei acarretará a suspensão do Convênio (Art. 8º); a prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Lei Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e LC



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Federal nº 101/2000, assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (Art. 9º); fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividades diversas da prevista em Lei (Art. 10); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento de 2012 da Secretaria da Secretaria do Meio Ambiente: Entidade Beneficiária: custeio ao Instituto CAHON; Destinação: em 2012.726; Órgão: 20.01.00; Funcional: 18.541.6019; Ação: 4964.3.3.50.00.00; Total: R\$ 10.000,00. Entidade Beneficiária: Instituto CAHON; Destinação: em 2012.147; Órgão: 20.01.00; Funcional: 18.541.6019; Ação: 4961.3.3.50.00.00; Total: R\$ 36.000,00 (Art. 11); vigência da Lei (Art. 12).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito

Positivo, neste diapasão passaremos e expor:

Esta Proposição versa sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao Instituto CAHON, tal Concessão é caracterizada no Orçamento Municipal como Subvenção Social e essa é normatizada em Lei Nacional, *in verbis*:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

§ 3º Considera-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo como: (g.n.)

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

Este PL dispõe, ainda, que em contrapartida da Subvenção Social recebida, a Entidade beneficiada deverá prestar contas e apresentar



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

documentos que menciona, para fins de fiscalização. Sublinha-se que a fiscalização Municipal exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, está estabelecida na Constituição da República:

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (g.n.)

Nos valem do magistério de Petrônio Braz, abaixo expostos, concernente ao controle interno, fiscalização orçamentária e patrimonial do Município exercido pelo Poder Executivo:

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Controle é verificação administrativa, fiscalização financeira, tendo, em Direito Administrativo, o sentido de auto-verificação. Observa ADILSON SOARES COSTA (R.TCMG 17/4, p. 241) que o termo controle atualmente tem abrangência gigantesca em todo mundo, quando cada vez mais a administração pública é alvo de observação e é cobrada pelos seus atos.

Como dispõe a Constituição da República, em seu art. 31, caput, e regulamentam as Leis Orgânicas Municipais, a fiscalização do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Controle Interno

O controle interno da fiscalização orçamentária e patrimonial do Município é exercido pelo Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições da Câmara Municipal, envolvendo:

II – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa ou o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

V – o apoio ao controle externo, exercido pela Câmara Municipal.

Na execução do controle interno o Poder Executivo, sem prejuízo das Atribuições da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas, deve acompanhar a execução do orçamento, verificando a execução dos programas de trabalho e regularidade da realização da receita e da despesa¹.

Destaca-se, outrossim, que a concessão de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará mediante convênio, frisa-se que os

¹ BRAZ, Petrónio. *Tratado de Direito Municipal*. Leme/SP: Ed. Mundo Jurídico, 3º Ed, Vol. 1, 2009. 655, 660, 661, pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, pois a concessão de auxílio financeiro a CEADDEC, trata-se de subvenção social e essa é despesa corrente destinada a cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, a mencionada despesa consta no Orçamento Municipal; a fiscalização da aludida despesa pelo Município através do sistema de controle interno do Poder Executivo é um mandamento Constitucional; por fim verifica-se que a concessão de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará mediante convênio, cuja celebração é matéria legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Tão somente sugere-se pequena correção, no § 7º do art 3º deste PL, onde consta Secretaria de Esporte, passe a constar Secretaria do Meio Ambiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 646/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao instituto cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 646/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao instituto cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 26) e com Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, XIII).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à necessidade de pequeno reparo, que poderá ser feito pela Comissão de Redação, de modo que onde consta no §7º do art. 3º *"Secretaria de Esporte"*, passe a constar *"Secretaria do Meio Ambiente"*.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 646/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao instituto cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

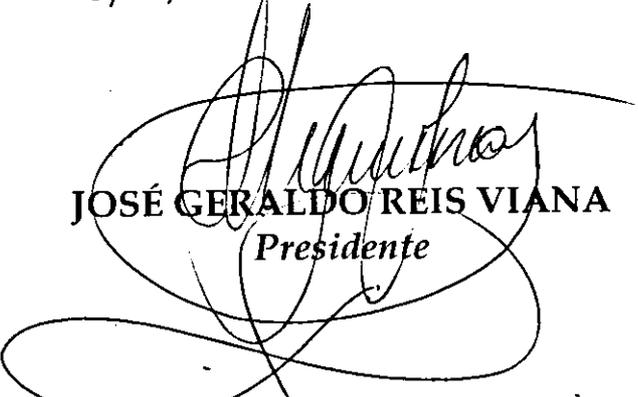
Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

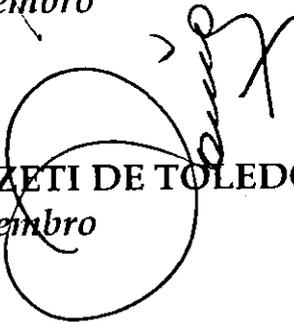
SOBRE: o Projeto de Lei nº 646/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao instituto cafon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 81/2011

APROVADO REJEITADO

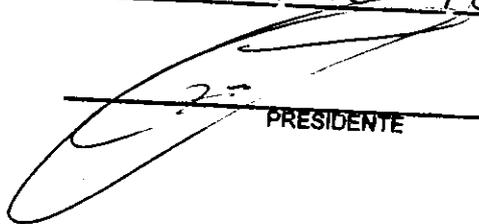
EM 22 1 12 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 1 12 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 646/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre
- R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo
- R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Meio Ambiente;

III - tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade;

IV - seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V - não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - esteja regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII - tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;
X - presente:

a) relatório de atividades do ano corrente;
b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;
c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade.

d) inscrição municipal;
e) relação nominal dos assistidos pela entidade, quando for o caso;

f) cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
g) CNPJ;
h) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- IV - certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de

Nº

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria do Meio Ambiente.

Nº

§ 8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Nº

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

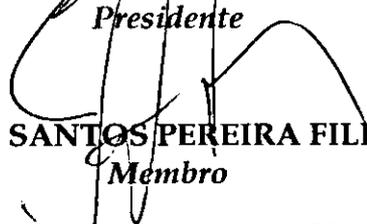
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

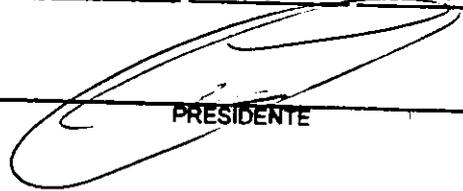
Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SG.89/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE



23

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 467/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Cahon, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 646/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes emendas parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre
- R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo
- R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Meio Ambiente;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade;

IV - seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V - não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - esteja regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VII - tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VIII - não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

IX - apresente:

a) relatório de atividades do ano corrente;

b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) inscrição municipal;

e) relação nominal dos assistidos pela entidade, quando for o caso;

f) cópia do estatuto social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:



I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo Presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria do Meio Ambiente.

§ 8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

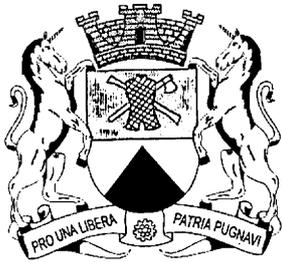
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 34.019/2011)
LEI Nº 9.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Cahon, provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 646/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre – R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo – R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – Tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade;

IV – Seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Esteja regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VII – Tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VIII – Não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

IX – Apresente:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 05

I – Cópia dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria do Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria do Meio Ambiente.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

36

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 03 DE 05

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneras ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 04 DE 05

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-163/2011

PA nº 34019/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

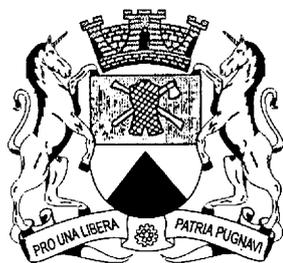
Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares e destinada à implantação e manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente, através do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Meio Ambiente, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

REGISTRO GERAL
20-12-2011 09:22:10/049-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

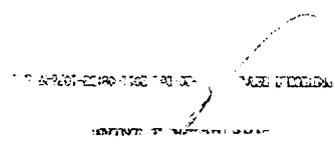
“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 05

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. emendas SEMA Instituto Cahon







PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.019/2011)

LEI Nº 9.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Cahon, provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 646/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre – R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo – R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – Tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade;

IV – Seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Esteja regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VII – Tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VIII – Não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

IX – Apresente:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;



PREFEITURA DE SOROCABA

40

Lei nº 9.908, de 28/12/2011 – fls. 2.

- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria do Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



PREFEITURA DE SOROCABA

41

Lei nº 9.908, de 28/12/2011 – fls. 3.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria do Meio Ambiente.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovações de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00



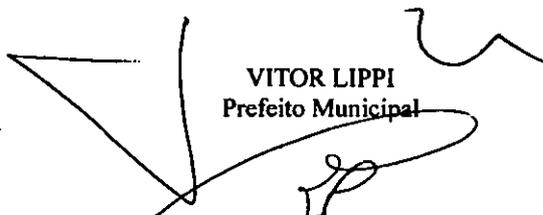
PREFEITURA DE SOROCABA

42

Lei nº 9.908, de 28/12/2011 – fls. 4.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

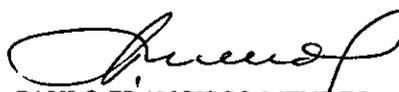
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



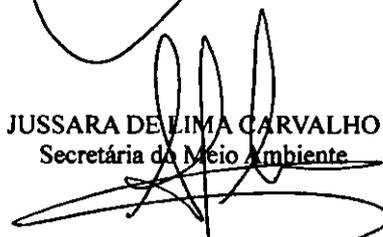
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



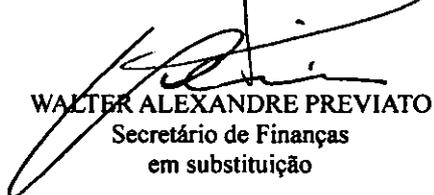
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

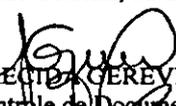


JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

43

Lei nº 9.908, de 28/12/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-163/2011

- P 4 nº 34019/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares e destinada à implantação e manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Meio Ambiente, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
20-DEC-2011 08:13:10 7649-916



PREFEITURA DE SOROCABA

44

Lei nº 9.908, de 28/12/2011 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-163/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. emendas SEMA Instituto Cahon

PROJETO DE LEI Nº 9.908-2011-09123-2012-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA